

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos nove dias do mês de novembro de 2018, às 17 horas, foi realizada a Trigesima Sexta Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças da Sra. Luciana Pires Dias, do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano e do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, caput, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração do BNDES n.º13/2018 – BNDES, de 25 de outubro de 2018, que regula o seu funcionamento e outros procedimentos, o Comitê de Elegibilidade é um órgão de caráter opinativo e de assessoramento ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, cujas principais finalidades são de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações na indicação de administradores e conselheiros fiscais do BNDES e de suas subsidiárias, e de verificar a conformidade do processo de avaliação dos mesmos.

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- i) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão constante do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado; com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- iv) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado.

Acrescente-se que o Comitê de Elegibilidade analisou as Fichas de Background Check n.º 13/2018 e n.º 14/2018, com as observações feitas pela Área de Crédito, Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, pela Área Jurídica e pelo Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES, não constando quaisquer apontamentos em nome de Ricardo Moura de Araújo Faria e em nome de Walter Baere de Araújo Filho, salvo a qualidade de pessoa politicamente exposta deste último, não tendo a Área Jurídica do BNDES e o Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES feito quaisquer anotações contrárias à recondução do primeiro e eleição do segundo.

Ademais, especificamente em relação ao indicado Ricardo Moura de Araújo Faria, o Comitê de Elegibilidade entendeu que, embora o exercício da função de secretário parlamentar não seja DAS 5, o cargo SP 25 equivale ao DAS 101.5, para os fins de comprovação da experiência exigida pela legislação, conforme Orientação Normativa n.º 11, de 9 de setembro de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhada ao Comitê de Elegibilidade pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio de correio eletrônico em 09 de novembro de 2018.

Dado o exposto, quanto à manifestação sobre a recondução do senhor **Walter Baere de Araújo Filho** ao cargo de **Conselheiro de Administração do BNDES**, conforme o **Ofício n.º 96439/2018-MP**, de 30 de outubro de 2018, e a indicação do senhor Ricardo Moura de Araújo Faria, para o cargo de **Conselheiro de Administração da BNDESPAR**, conforme o **Ofício n.º 96240/2018-MP**, também de 30 de outubro de 2018, verificou-se a presença de todos os requisitos e ausência de vedações para que as pessoas acima mencionadas ocupem os referidos cargos, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente, respectivamente, à recondução e à indicação em referência.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias